



TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

O objeto do presente é a aquisição de embalagens plásticas compatíveis com a máquina Opus 30 do fabricante Opuspac, para o Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP).

II. DA JUSTIFICATIVA:

O Serviço de Farmácia do HCAP solicita a compra do insumo para realizar o fracionamento dos medicamentos orais e injetáveis que são fornecidos aos pacientes internados no Hospital Central Aristarcho Pessoa (HCAP).

Considerando que a máquina unitarizadora existente no hospital é o modelo Opus 30 do fabricante Opuspac, as embalagens deverão ser compatíveis com a referida máquina.

III. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	QUANTIDADE
135931	<ul style="list-style-type: none">• embalagem maquina unitarizadora,• material: polipropileno bi orientado,• compatibilidade: unitarizadora opus 30, 30e, 30x,• cor: incolor,• dimensões: 60 x 60 mm,• aplicação: blisters,• impressão: sem pré impressão	90 milheiros



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-27000.32120/16

Data 14/06/2016 Fls. 10

Rubrica HUJO ID 912554

	<ul style="list-style-type: none">• características adicionais: recurso abertura sem picote (embalagem hermética);• sem tarja de cor;• forma/fornecimento: pedaço de fita (1000 embalagens) rolo• Registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.	
135932	<ul style="list-style-type: none">• embalagem maquina unitarizadora;• material: polipropileno bi orientado;• compatibilidade: unitarizadora opus 30, 30e, 30x;• cor: incolor;• dimensões: 60 x 60 mm;• aplicação: blisters;• impressão: sem pre impressão;• características adicionais: recurso abertura sem picote (embalagem hermética);• com tarja de cor;• forma fornecimento: pedaço de fita (1000 embalagens) rolo;• Registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.	50 milheiros
135930	<ul style="list-style-type: none">• embalagem maquina unitarizadora;• material: polipropileno bi orientado;• compatibilidade: unitarizadora opus 30, 30e, 30x;• cor: incolor;• dimensões: 70 x 130 mm;• aplicação: frascos de 10ml;• impressão: sem pre impressão;• características adicionais: recurso abertura sem picote (embalagem hermética);• sem tarja de cor;• forma fornecimento: pedaço de fita	40 milheiros



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-274 32 120/16

Data 14/06/11 Fls. 11

Rubrica [Assinatura] ID 912554

	<p>(1000 embalagens) rolo;</p> <ul style="list-style-type: none">• Registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.	
135921	<ul style="list-style-type: none">• filme impressão térmica impressora unitarizadora;• modelo: unitarizadora opus 30, 30e, 30x;• material fita: polietileno+polipropileno +vinil;• material filme: 2% cera alta sensibilidade + 98% resina base poliéster;• cor: preto;• dimensões rolo: 55 mm x 600 m (a x c);• características adicionais: suporte dois tubos 2,55 x 5,5 cm, com pontas da fita travadas;• forma fornecimento: rolo;• Registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.	30 rolos

IV. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi utilizado como base de cálculo do quantitativo solicitado, o histórico de utilização para o fracionamento de medicamentos no HCAP durante os últimos 12 meses.

V. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

V.1. O material deverá ser entregue no almoxarifado da Diretoria Geral de Saúde, localizado na AV. BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 850 – SÃO CRISTÓVÃO – RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 20941-160;

DGS /CBMERJ – Av Paulo de Frontin,876 – Rio Comprido – RJ – Cep: 20261-243

3

Tel/FAX: (21) 2333-7718 / 2333-7918

E-mail: dgs@cbmerj.rj.gov.br



V.2. A entrega deverá ser agendada com o almoxarifado pelo telefone 2334-1973;

V.3. Todo o quantitativo deverá ser entregue em parcela única em até 30 (trinta) dias após a retirada do empenho;

V.4. Deverá ser emitida uma nota fiscal, contendo o nº de série e a unidade de destino.

UNIDADE DE DESTINO	QUANTIDADE
HCAP	TOTAL

VI – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

VI.1. - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).

VI.2 - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI.3 - O fornecedor deverá apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura catar neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

VII - DA ESTIMATIVA DO VALOR:

Pesquisa de preço junto ao fornecedor.



VIII - SANÇÕES:

VIII.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

VIII.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

VIII.3 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

VIII.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



VIII.5 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

VIII.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

VIII.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

VIII.8- A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VIII.9 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



VIII. 10 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII.11 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

VIII.12 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

VIII.13 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

VIII.14 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

VIII.15 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

VIII.16 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

VIII.17 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

VIII.18 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

VIII.19 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-2016-3216/2016

Data 14/06/2016 Fls. 16

Rubrica H. ID 912559

VII – RESULTADOS ESPERADOS:

Atender as demandas do HCAP num período de 12 meses (1 ano).

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O objeto fornecido deverá atender a todas as especificações técnicas e recomendações descritas.

Rio de Janeiro 05 de Maior de 2016.

LUDMILLA CAMPANELI CARVALHO
TEN CEL BM QOS/Farm/98
CBMERJ 23.093 - CRF 6167

LUDMILLA CAMPANELI CARVALHO - TEN CEL BM QOS/FARM/98

Chefia Farmacia HCAP

DANILO OLIVEIRA LOPES
TEN CEL BM QOS/Med/93
CBMERJ 17621 CRM 52.49455-1

DANILO OLIVEIRA LOPES –TEN CEL BM MÉD/QOS/93

Coordenador de Planejamento e Logística da DGS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

SUEO MIZUMOTO
CEL BM QOS/Méd/92
CBMERJ 17318 - CRM 52.48124-2
Diretor Geral de Saúde

SUEO MIZUMOTO – CEL BM QOS/92

Diretor Geral de Saúde - DGS